Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno

PROTOCOLO
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 907 DE 28 DE abril DE 2014

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em 29 / 05 /2014
1º Secretário

Dispõe sobre a exigência de caução ou depósito prévio nas internações em hospitais particulares.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1 ° Fica vedada a exigência de depósito de qualquer natureza, antes da prestação de serviços ou para possibilitar a internação de doentes em situação de urgência e emergência em hospitais da rede privada.

Art. 2° Comprovada a exigência de depósito, o prestador de serviços ou o hospital será obrigado a devolver em dobro o valor depositado.

Art. 3° O Hospital é obrigado a prestar os primeiros atendimento de emergência e providenciar o transporte e encaminhamento do paciente aos hospitais da rede pública ou conveniada.

Art. 4° Ficam os hospitais obrigados a fixarem em local visível e dar publicidade da presente Lei.

Art. 5° O descumprimento desta lei pelos hospitais da rede conveniada acarretará no descredenciamento dos mesmos.

Art.6° O pode público disponibilizará aos usuários, atendimento em regime permanente de 24 horas para receber as reclamações decorrentes do descumprimento dessa lei.

Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste - Mesa Diretora - Gabinete 09
Cep: 74.019-900 - Goiânia - Goiás - Caixa Postal: 5346
Fones: (62) 2764 - 3007 - Fax: (62) 2764 - 3075 - (62) 2764 3285
E-mail: luiscesarbueno@uol.com.br
E-mail: luiscesarbueno@assembleia.go.gov.br
HomePage: luiscesarbueno.com.br

PROTOCOLO 03 FOLHAS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA-GO

Art.7° O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar a fiscalização e o cumprimento desta Lei em 30 dias após a sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor 45 dias após a data de sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES, em _____ de _____de 2014.

Luis Cesar Bueno
Deputado Estadual
3º Secretário
Presidente da Comissão de Organização dos Municípios

Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste - Mesa Diretora - Gabinete 09
Cep: 74.019-900 - Goiânia - Goiás - Caixa Postal: 5346
Fones: (62) 2764 - 3007 - Fax: (62) 2764 - 3075 - (62) 2764 3285
E-mail: luiscesarbueno@uol.com.br
E-mail: luiscesarbueno@assembleia.go.gov.br
HomePage: luiscesarbueno.com.br

PROTOCOLO
09
FOLHAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA-GO

JUSTIFICATIVA

A exigência de depósito prévio para possibilitar a internação de pacientes em situação de urgência e emergência nos hospitais particulares é comum. Essa exigência é ilegal nos termos do artigo 156 do Código Civil, o que resulta na possibilidade de anulação do negócio pactuado, conforme dispõe o artigo 171, inciso 11 do mesmo Código.

O problema é que no momento de uma emergência, na qual a necessidade premente é uma solução para salvar a vida de um ser humano, os hospitais particulares exigem o depósito-caução para prestar o atendimento. Os parentes das vítimas em meio a uma situação que não o possibilita tomar decisões, são envoltos com a exigência.

Muitos lançam mão de todos os recursos disponíveis para atender àquela situação imediata. Alguns hospitais chegam até mesmo a exigir a fiança ou o aval como garantia do título apresentado. Neste sentido é evidente que ocorre o estado de perigo, pois o prestador de serviços se utiliza de uma situação que envolve risco e faz os contratantes a assumirem obrigações excessivamente onerosas, na maioria das vezes.

Ocorre também uma quebra da boa-fé objetiva na relação contratual decorrente da prestação de serviços regulada pelo código de defesa do Consumidor, conforme dispõe o art. 51, inciso IV, segunda parte, ao considerar que são cláusulas abusivas as que colocam o consumidor em desvantagem exagerada, ou seja, incompatível com a boa-fé ou a equidade. Sendo a desvantagem para o consumidor, verificada na situação em si, situação que não permitiria um melhor juízo para possibilitar o equilíbrio da relação negocial.

É certo que os hospitais antecipam a cobrança antes mesmo da prestação do serviço. Muitos, inclusive se omitem no atendimento

Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste - Mesa Diretora - Gabinete 09
Cep: 74.019-900 - Goiânia - Goiás - Caixa Postal: 5346
Fones: (62) 2764 - 3007 - Fax: (62) 2764 - 3075 - (62) 2764 3285
E-mail: luiscesarbueno@uol.com.br
E-mail: luiscesarbueno@assembleia.go.gov.br
HomePage: luiscesarbueno.com.br

PROTOCOLO
05 FOLHAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA-GO

emergencial ou até mesmo se negam a encaminhar o paciente a um hospital público, constituindo essa conduta em verdadeira omissão de socorro e num caso de polícia. Aproveita-se de uma situação de fragilidade do usuário e dos seus familiares, momento completamente inoportuno para viabilizar discussões contratuais, restando para o usuário somente concordar com as exigências impostas.

A Agência Nacional de Saúde, por meio da Resolução n° 44 publicada no DOU de 28/07/2003, proibiu a exigência do depósito prévio para os pacientes que tenham planos de saúde, mas não contemplou o usuário particular.

A Constituição Federal ao dispor no artigo 199 que a assistência à saúde é livre à iniciativa privada, também determina no artigo 196 que "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que vises a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações serviços, para a sua promoção, proteção e recuperação.

Por tais motivos, conclamamos aos nobres deputados a aprovação da presente proposição.

SALA DAS SESSÕES, em _____ de _____de 2014.

Luis Cesar Bueno
Deputado Estadual
3º Secretário
Presidente da Comissão de Organização dos Municípios

Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste - Mesa Diretora - Gabinete 09
Cep: 74.019-900 - Goiânia - Goiás - Caixa Postal: 5346
Fones: (62) 2764 - 3007 - Fax: (62) 2764 - 3075 - (62) 2764 3285
E-mail: luiscesarbueno@uol.com.br
E-mail: luiscesarbueno@assembleia.go.gov.br
HomePage: luiscesarbueno.com.br

ESTADO DE GOIÁS
FOLHAS
06
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2014002017

Data Autuação: 28/05/2014

Projeto : 207_AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. LUIS CESAR BUENO;
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto:

DISPÕE SOBRE A EXIGÊNCIA DE CAUÇÃO OU DEPÓSITO PRÉVIO NAS INTERNAÇÕES EM HOSPITAIS PARTICULARES.

2014002017

Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno

ESTADO DE GOIÁS FOLHAS 07 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROTOCOLO FOLHAS ASSEMBLÉIA LEGISLA

PROJETO DE LEI Nº 907 DE 28 DE abril DE 2014

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em 29 / 07 / 2014
1º Secretário

Dispõe sobre a exigência de caução ou depósito prévio nas internações em hospitais particulares.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1 ° Fica vedada a exigência de depósito de qualquer natureza, antes da prestação de serviços ou para possibilitar a internação de doentes em situação de urgência e emergência em hospitais da rede privada.

Art. 2° Comprovada a exigência de depósito, o prestador de serviços ou o hospital será obrigado a devolver em dobro o valor depositado.

Art. 3° O Hospital é obrigado a prestar os primeiros atendimento de emergência e providenciar o transporte e encaminhamento do paciente aos hospitais da rede pública ou conveniada.

Art. 4° Ficam os hospitais obrigados a fixarem em local visível e dar publicidade da presente Lei.

Art. 5° O descumprimento desta lei pelos hospitais da rede conveniada acarretará no descredenciamento dos mesmos.

Art.6° O pode público disponibilizará aos usuários, atendimento em regime permanente de 24 horas para receber as reclamações decorrentes do descumprimento dessa lei.

Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste - Mesa Diretora - Gabinete 09
Cep: 74.019-900 - Goiânia - Goiás - Caixa Postal: 5346
Fones: (62) 2764 - 3007 - Fax: (62) 2764 - 3075 - (62) 2764 3285
E-mail: luiscesarbueno@uol.com.br
E-mail: luiscesarbueno@assembleia.go.gov.br
HomePage: luiscesarbueno.com.br

PROTOCOLO 04 FOLHAS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA-GO
ESTADO DE GOIÁS FOLHAS 08 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

JUSTIFICATIVA

A exigência de depósito prévio para possibilitar a internação de pacientes em situação de urgência e emergência nos hospitais particulares é comum. Essa exigência é ilegal nos termos do artigo 156 do Código Civil, o que resulta na possibilidade de anulação do negócio pactuado, conforme dispõe o artigo 171, inciso 11 do mesmo Código.

O problema é que no momento de uma emergência, na qual a necessidade premente é uma solução para salvar a vida de um ser humano, os hospitais particulares exigem o depósito-caução para prestar o atendimento. Os parentes das vítimas em meio a uma situação que não o possibilita tomar decisões, são envoltos com a exigência.

Muitos lançam mão de todos os recursos disponíveis para atender àquela situação imediata. Alguns hospitais chegam até mesmo a exigir a fiança ou o aval como garantia do título apresentado. Neste sentido é evidente que ocorre o estado de perigo, pois o prestador de serviços se utiliza de uma situação que envolve risco e faz os contratantes a assumirem obrigações excessivamente onerosas, na maioria das vezes.

Ocorre também uma quebra da boa-fé objetiva na relação contratual decorrente da prestação de serviços regulada pelo código de defesa do Consumidor, conforme dispõe o art. 51, inciso IV, segunda parte, ao considerar que são cláusulas abusivas as que colocam o consumidor em desvantagem exagerada, ou seja, incompatível com a boa-fé ou a equidade. Sendo a desvantagem para o consumidor, verificada na situação em si, situação que não permitiria um melhor juízo para possibilitar o equilíbrio da relação negocial.

É certo que os hospitais antecipam a cobrança antes mesmo da prestação do serviço. Muitos, inclusive se omitem no atendimento

Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste - Mesa Diretora - Gabinete 09
Cep: 74.019-900 - Goiânia - Goiás - Caixa Postal: 5346
Fones: (62) 2764 - 3007 - Fax: (62) 2764 - 3075 - (62) 2764 3285
E-mail: luiscesarbueno@uol.com.br
E-mail: luiscesarbueno@assembleia.go.gov.br
HomePage: luiscesarbueno.com.br

PROTOCOLO 05 FOLHAS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA-GO
ESTADO DE GOIÁS FOLHAS 09 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

emergencial ou até mesmo se negam a encaminhar o paciente a um hospital público, constituindo essa conduta em verdadeira omissão de socorro e num caso de polícia. Aproveita-se de uma situação de fragilidade do usuário e dos seus familiares, momento completamente inoportuno para viabilizar discussões contratuais, restando para o usuário somente concordar com as exigências impostas.

A Agência Nacional de Saúde, por meio da Resolução n° 44 publicada no DOU de 28/07/2003, proibiu a exigência do depósito prévio para os pacientes que tenham planos de saúde, mas não contemplou o usuário particular.

A Constituição Federal ao dispor no artigo 199 que a assistência à saúde é livre à iniciativa privada, também determina no artigo 196 que "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que vises a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações serviços, para a sua promoção, proteção e recuperação.

Por tais motivos, conclamamos aos nobres deputados a aprovação da presente proposição.

SALA DAS SESSÕES, em _____ de _____de 2014.

Luis Cesar Bueno
Deputado Estadual
3º Secretário
Presidente da Comissão de Organização dos Municípios

Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste - Mesa Diretora - Gabinete 09
Cep: 74.019-900 - Goiânia - Goiás - Caixa Postal: 5346
Fones: (62) 2764 - 3007 - Fax: (62) 2764 - 3075 - (62) 2764 3285
E-mail: luiscesarbueno@uol.com.br
E-mail: luiscesarbueno@assembleia.go.gov.br
HomePage: luiscesarbueno.com.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Com. de Const. Just. e Redação Assembl. Leg. do Est. de Goiás
Folhas
10

Ao Sr. Dep. (s) José de Lima
PARA RELATAR
Sala das Comissões Deputado Solon Amaral
Em 24 / 06 / 2014.

Presidente :

Com. de Const. Just. e Redação Assembl. Leg. do Est. de Goiás
Folhas
11

PROCESSO N.º : 2014002017
INTERESSADO : DEPUTADO LUIS CESAR BUENO
ASSUNTO : Dispõe sobre a exigência de caução ou depósito prévio nas internações em hospitais particulares.
CONTROLE : Rproc

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei de autoria do ilustre Deputado Luis Cesar Bueno, vedando a exigência de caução ou depósito prévio nas internações em hospitais particulares.

Considerando que o presente projeto visa o mesmo objetivo do **Projeto de Lei nº. 243, de 1º de junho de 2011 (Processo legislativo nº. 2011002386)**, de autoria do então Deputado Evandro Magal, solicitamos que os autos sob enfoque **sejam apensados aos autos do processo retrocitado**, nos termos do art. 111, § 2º, do Regimento Interno desta Casa. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 24 de junho de 2014.

Deputado JOSÉ DE LIMA
Relator

mtc

ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Goiânia, 10 de fevereiro de 2015.

De acordo com o artigo 124 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.

Rubens Bueno Sardinha da Costa
Diretor Parlamentar